



COLONIZAÇÃO, NEOEXTRATIVISMO E RESISTÊNCIA: guerras territoriais e racismo socioambiental no Maranhão

Luiz Eduardo Neves dos Santos¹

Frederico Lago Burnett²

Yuri Michael Pereira Costa³

Resumo

O artigo analisa as dinâmicas de expropriação territorial e racismo ambiental no Maranhão, investigando como a lógica neoextrativista e a omissão estatal convergem para desestruturar modos de vida tradicionais, quilombolas e sociabilidades urbanas consolidadas. Metodologicamente, articula revisão bibliográfica crítica, análise documental e estudos de caso. O texto se organiza em três eixos: o primeiro discute o conceito de "máquina de guerra do capital" e sua expressão nos conflitos do Baixo Parnaíba e na mineração de Aurizona; o segundo examina como o novo zoneamento de uso e ocupação do solo em São Luís instrumentaliza o planejamento urbano em favor do capital imobiliário, em detrimento de moradores e usuários da cidade tradicional; o terceiro denuncia a negação do direito à consulta prévia às comunidades quilombolas afetadas pela duplicação da BR-135, evidenciando o racismo institucional que atravessa o sistema de Justiça brasileiro.

Palavras-chave: Neoextrativismo; racismo ambiental; planejamento urbano; territórios quilombolas; Maranhão.

COLONIZATION, NEOEXTRACTIVISM, AND RESISTANCE: territorial wars and socio-environmental racism in Maranhão

Abstract

The article analyzes the dynamics of territorial expropriation and environmental racism in Maranhão, investigating how neo-extractivist logic and state omission converge to destabilize traditional ways of life, quilombola communities, and consolidated urban sociabilities. Methodologically, the work articulates a critical literature review, documentary analysis, and case studies. The text is organized into three axes: the first discusses the concept of the "war machine of capital" and its expression in the conflicts of the Baixo Parnaíba region and the Aurizona mining operations; the second examines how the new land use and occupation zoning in São Luís instrumentalizes urban planning in favor of real estate capital, to the detriment of residents and users of the traditional city; the third denounces the denial of the right to prior consultation for quilombola communities affected by the expansion of the BR-135 highway, evidencing the institutional racism that permeates the Brazilian justice system.

Keywords: Neo-extractivism; environmental racism; urban planning; quilombola territories; Maranhão.

Artigo recebido em: 26/04/2026 Aprovado em: 21/08/2026

DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v30nEpe30168>

¹ Graduado em Geografia (UFMA), Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico (UFMA) e Doutor em Geografia (UFC). É Professor Associado I do Curso de Ciências Humanas/Geografia do CCPI/UFMA e da Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Cultura e Sociedade (PGCult) da UFMA.

² Arquiteto e Urbanista pela Universidade de Buenos Aires, Mestre em Desenvolvimento Urbano (UFPE), Doutor em Políticas Públicas (UFMA) e Pós-Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (UFPA). É Professor Adjunto IV do Curso de Arquitetura e Urbanismo e da Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional na UEMA.

³ Graduado em História e Direito pela UFMA, Mestre em Ciências Sociais (UFMA), Doutor em História (Unisinos) e Pós-Doutor em Políticas Públicas (UFMA). É Defensor Público Federal e Professor Adjunto IV nas Pós-Graduações em História (Mestrado e Doutorado) e em Estudos Criminológicos (Mestrado), na UEMA.

1 INTRODUÇÃO

Estado de transição entre a Amazônia úmida e o Nordeste semiárido, o Maranhão abriga em seus biomas a floresta úmida equatorial, o cerrado, a Mata dos Cocais, os manguezais, com recursos hídricos abundantes, rios caudalosos de percursos variados e fartura de frutos do mar, segundo litoral com maior extensão do Brasil, primeiro se levarmos em conta as reentrâncias, com abundância de vida marinha e flúvio-marinha.

Possui, ainda, vastas porções de fundos territoriais a serem ainda explorados e territórios explorados em frentes diversificadas, como a extração de gás natural e ouro, a produção de soja e milho, a silvicultura representada pelo cultivo de eucalipto, além de um complexo portuário em sua capital, São Luís, responsável por escoar alumínio e alumina, ambos derivados da bauxita e o minério de ferro, oriundos de minas do vizinho Pará.

A partir da segunda década do século XXI, verifica-se uma radicalização das tensões sociais no Maranhão em virtude, sobretudo, dos objetivos provenientes do Grande Capital na sua aliança com o Estado, em agir e atingir de forma predatória, violenta e neoextrativista biomas e populações de comunidades ribeirinhas, camponesas, indígenas e quilombolas, ao provocar ajustes espaciais próprios da intensificação e da expansão geográfica do capitalismo. Com grande potencial para reprodução ampliada do Capital, o território maranhense vem sendo objeto de processos de acumulação primitiva e extração de lucros que, resultando em destruição e violação de direitos humanos sob omissão ou permissão dos governos locais, tem multiplicado nos campos e cidades movimentos de resistência aos ganhos privados que ameaçam recursos naturais e grupos sociais.

O texto se estrutura a partir de três pilares: o primeiro aborda o conceito de "máquina de guerra do capital" e seus reflexos territoriais como nos conflitos no Baixo Parnaíba e no neoextrativismo aurífero em Aurizona, município de Godofredo Viana; o segundo analisa a nova legislação de zoneamento, "máquina de crescimento urbano" que planeja o uso e a ocupação do solo em benefício do Capital imobiliário, ameaçando moradores e usuários da cidade tradicional; o terceiro denuncia a negação do direito à consulta prévia das comunidades quilombolas afetadas pela duplicação da BR-135, escancarando o racismo institucionalizado do Estado e do sistema de Justiça brasileiro. Os temas, aparentemente desconexos, são partes indissociáveis da nova dinâmica expansiva do Capital no Maranhão que, sob omissão, descaso ou mesmo opção do Estado, espolia direitos, vivências e existências de populações em seus territórios tradicionais favorecendo agentes privados nacionais e internacionais em nome da acumulação de mais-valor.

2 MÁQUINA DE GUERRA E O MARANHÃO COMO FRONTEIRA DO CAPITAL

O conceito de *Máquina de Guerra* foi formulado e problematizado pelos filósofos Gilles Deleuze e Felix Guattari no volume 5 de *Mil Platôs*. O conceito é complexo, ele não tem a ver necessariamente com o poder bélico do Estado, pois se fragmenta, foge dele, se desterritorializa para se reterritorializar novamente e causa fissuras nas organizações sociais estatais (Deleuze e Guattari, 2012). Por outro lado, o Estado pode transformar-se em *máquina de guerra* (Mbembe, 2018) e sua aliança com os poderes econômicos incidem com muita força sobre populações e comunidades que estejam em seus caminhos.

O capitalismo não apenas como um sistema econômico, mas uma força social e histórica, age de forma implacável para conquistar, subjugar e reorganizar territórios, sociedades e modos de vida, dito isto, “o capital é um modo produção na exata medida que é um modo de destruição [...] uma destruição ampliada e irrestrita” (Alliez; Lazzarato, 2021, p. 29-30). É fato que Estado e Capital não são só aliados, mas indissociáveis e se revelam enquanto *máquina de guerra*, por isso, objetivam aniquilar modos e organizações sociais que não se submetem à acumulação.

O poder estatal, quando captura e se transmuta em *máquina de guerra do capital*, se expressa através da barbárie e da violência sem precedentes, seja ela simbólica ou concreta. Isto inclui a dominação de um sistema discursivo com o intuito de provocar medo nas massas, mexendo com suas crenças, subjetividades, ressentimentos e emoções, despertando racismos, misoginia e homofobia, abrange ainda o incentivo do extermínio de populações e a destruição de biomas, a criação de condições necessárias para que haja o saque dos recursos naturais valiosos e a entrega do patrimônio público aos interesses de mercado. Deleuze e Guattari (2011, p. 255), já se referiam ao déspota e sua paranoia, capazes de mobilizar novos grupos perversos, espalhando sua glória e impondo seu poder, temos como exemplos hoje, Trump, Bolsonaro, Milei, Netanyahu e Orban. Este déspota – que pode também ser chamado de fascista – ajuda a criar o clima de horror e barbárie em diversos territórios, mesmo dentro de um sistema considerado democrático, que tem no ódio racial e de classe, suas principais manifestações.

A *máquina de guerra do capital* atua rompendo fronteiras, entendida aqui como territórios da expansão capitalista, compostos de momentos históricos distintos e combinados, com diferentes modalidades e contradições. São “formas arcaicas de dominação e formas arcaicas de reprodução ampliada do capital, inclusive a escravidão, bases da violência que a caracteriza” (Martins, 1997, p. 15), ao mesmo tempo em que se observam pontos rarefeitos de modernização nestes territórios de fronteira do capital, enclaves a serviço da alta produtividade neoextrativista e monocultora, que provoca, em

determinadas realidades, como as do Maranhão, destruição socioambiental e uma guerra civil permanente.

O Grande Capital e seus projetos de desenvolvimento têm alterado os territórios na Amazônia maranhense, sobretudo com a expansão do agronegócio, especialmente a monocultura de soja e, em menor escala, a de eucalipto para a produção de celulose. O território maranhense possui floresta Amazônica e Cerrado e pertence à chamada região do MATOPIBA¹. Essa expansão é impulsionada pela demanda global por grãos e por biocombustíveis, com grandes empresas nacionais e transnacionais investindo na região. A implantação de latifúndios para essas culturas tem levado à degradação massiva de extensas áreas, com o uso intensivo de agrotóxicos e a perda da biodiversidade, tanto que hoje, “cada vez mais começamos a falar não mais de ‘Arco de desmatamento’, e sim de ‘arco e flecha do desmatamento’” (Porto-Gonçalves, 2023, p. 249), pois uma das consequências desta forma de dominação do território é a expansão desenfreada dos conflitos agrários.

O avanço da fronteira na Amazônia maranhense, inserida no sistema capitalista global tem intensificado os conflitos socioambientais. Comunidades quilombolas e indígenas têm lutado para defender seus territórios contra a invasão de grileiros e grandes empresas do agronegócio. A pressão sobre a terra e os recursos naturais tem resultado em violência e na perda de direitos para essas populações.

A luta pela demarcação de terras indígenas e pela titulação de territórios quilombolas se torna, nesse contexto, uma forma de resistência contra a lógica do capital. Por isso, fazemos referência aqui a três casos no Maranhão em que a máquina de guerra do capital, em territórios de franca expansão capitalista, tem provocado uma série de problemáticas, uma guerra incessante que destrói povos e comunidades, são novas máquinas de guerra fascistas na afirmação de Alliez e Lazzarato (2021, p. 28), que agem por exclusão, a partir da identidade, da raça, do sexo ou da nacionalidade.

O Maranhão e sua fronteira amazônica, sua multiplicidade de biomas, recursos, terras, litoral, povos e comunidades tradicionais são elementos que, tomados em conjunto, atraem grandes investimentos que desestabilizam muitas vezes os territórios e alteram significativamente formas de vida.

2.1 Máquinas de guerra do capital no Maranhão: conflitos no Baixo Parnaíba e o neoextrativismo aurífero em Aurizona

O Baixo Parnaíba maranhense, com seus 16 municípios, é um mosaico de vida silvestre, vegetação exuberante e uma cultura rica, moldada ao longo do tempo por povos tradicionais e

agricultores familiares (Azevedo; Dantas; Farias, 2016). Paradoxalmente, apesar de toda essa abundância de recursos naturais e heranças culturais, a região enfrenta um problema persistente: seus municípios registram um baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

A região, contudo, está inserida no MATOPIBA, uma das últimas fronteiras de expansão capitalista do Brasil, um vasto projeto que envolve Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Financiado por grandes investimentos, muitos deles com dinheiro público, o plano exemplifica a aniquilação dos recursos naturais e a violação de direitos humanos de povos locais por empresários da terra e grileiros, no que Harvey (2013, p. 121) chamou de "acumulação por despossessão", com a privatização da terra, expulsão violenta de populações camponesas e a transformação de direitos comuns e coletivos em direitos exclusivos de propriedade privada. A consequência direta é o intenso clima de tensão entre camponeses e grileiros.

O importante trabalho de Costa (2016), sobre o Baixo Parnaíba, revela que empresas como a Suzano Papel e Celulose, além de grandes proprietários de terra impõem aos camponeses um modelo agroexportador da silvicultura do eucalipto e da expansão da soja que descaracteriza a natureza e as paisagens das chapadas e vales fluviais destes territórios, ao mesmo tempo em que afeta diretamente os modos de vida e subsistência camponesa pelo viés sociometabólico da máquina de guerra do Capital, que "coloniza o Estado, que o molda à sua imagem, determinando não apenas a empresa, mas também a administração" (Alliez; Lazzarato, 2021, p. 333).

A imposição da sojicultura no Baixo Parnaíba e Leste maranhense desencadeou a expansão dos conflitos agrários. Observa-se a introdução de novas formas de violência socioambiental, notadamente a deriva de pesticidas aplicada por via aérea. Este fenômeno de pulverização sobre áreas habitadas impacta diretamente os determinantes sociais de saúde e a sustentabilidade das comunidades tradicionais no entorno das monoculturas de soja.

A expansão das monoculturas de soja para o Baixo Parnaíba e o Leste maranhense intensificou os conflitos agrários e introduziu o problema da pulverização de veneno sobre populações locais. Como resposta, a FETAEMA e parceiros (RAMA; LEPENG/UFMA) instituíram o monitoramento mensal através do Mapa do Veneno². Os resultados de 2024 (janeiro a julho) já contabilizam 190 comunidades atingidas em 32 municípios, evidenciando os impactos severos à saúde pública e ao território (Ambrosio, 2024).

Mas há lutas e resistências importantes no Baixo Parnaíba, a luta camponesa se dá em muitos povoados contra grupos colonos de outros estados, uma luta pela terra no campo, em povoados e comunidades de diversos municípios, como Urbano Santos, Santa Quitéria, Anapurus, Buriti, entre outros, e que muitas vezes extrapola as escalas de ações estratégicas para além da organização interna das comunidades. A atuação de entidades e movimentos sociais é relevante, como a

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e o Fórum Carajás, que constroem coletivamente formas de resistência, com apoio jurídico, mas sem tirar o protagonismo dos povos locais (Costa, 2016), estes sim, com seus saberes, devem buscar a instauração do que Gudynas (2009) chamou de *metacidania ecológica*, situada territorialmente sob contextos socioambientais específicos, sendo plurais, éticas e ligadas aos *Direitos da Natureza*.

Outra questão que merece análise é a exploração de ouro no Maranhão, que ocorre desde o século XIX, mais especificamente em Godofredo Viana, que detém depósitos auríferos explorados, por meio de garimpo, principalmente na comunidade de Aurizona, que significa “zona do ouro” (Machado, Coelho e Pantoja, 2020). Ganhou destaque com a atuação da empresa canadense *Equinox Gold*. A empresa opera no estado por meio de sua subsidiária, a Mineração Aurizona S.A. (MASA), com um projeto de mineração a céu aberto localizado ao norte do município de Godofredo Viana.

A chegada da *Equinox Gold* ao estado do Maranhão se deu através da aquisição do controle da Mineração Aurizona, que já possuía licenças e operações na região desde 2010. O projeto, conhecido como Mina de Piaba, é um dos maiores empreendimentos de extração de ouro do Brasil. A empresa extrai o minério, o chamado ouro de aluvião, e o processa para obter o metal, gerando um debate sobre os benefícios econômicos e os impactos socioambientais da atividade.

A Equinox Gold dá entender que suas operações contribuem para a economia local, criando empregos e movimentando o comércio na região. No entanto, a mineração em larga escala levanta preocupações significativas, principalmente relacionadas à degradação ambiental, ao uso intensivo de água e à gestão dos rejeitos da mineração (Machado; Coelho; Pantoja, 2020).

Em 25 de março de 2021, diversas denúncias a partir de vídeos e matérias de veículos locais surgiram sobre o rompimento da principal barragem de rejeitos do Maranhão, no município de Godofredo Viana, no território noroeste, próximo à divisão com o estado do Pará, a barragem Piracaua. Moradores registraram o momento em que uma das barragens da mineradora Aurizona se rompeu, transbordou e invadiu o reservatório de água de onde era feita a captação do sistema de abastecimento do povoado.

Os rejeitos tóxicos da extração de ouro atingiram 30 mil metros quadrados de vegetação nativa, o rio Tromai e os reservatórios Juiz de Fora e Cachimbo, que abastecem a comunidade de Aurizona, cerca de 4 mil moradores ficaram sem água potável (Carneiro; Pinto, 2025), problema que persistiu por mais de 1 ano, pois a mineradora afirmou que estava fornecendo água já em junho de 2021, o que segundo moradores relataram, isto se dava de forma deficiente e sem qualidade, o que fez com a Equinox Gold fornecesse água mineral à população.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) aprovou e divulgou em novembro de 2021 o relatório do caso da Mineração Aurizona S/A (MASA); nele há diversos relatos de moradores sobre as problemáticas na comunidade depois do rompimento da barragem como: enfermidades dermatológicas diversas, doenças respiratórias, oftalmológicas e dermatológicas pelo material particulado, prejuízos à saúde mental dos moradores de Aurizona em decorrência do excesso de ruído constante na região, por conta de uso de explosivos; Destruição do manguezal e mortandade de peixes por causa de lama tóxica; Contaminação de mananciais e aquíferos; Problemas estruturais nas casas de moradores; Comprometimento do fornecimento de água (Scalabrin et. al., 2021).

A forma como mega empresas como a Equinox Gold se apropriam de territórios com minerais valiosos é muito prejudicial às populações locais, como já afirmamos, o Estado dá sustentação aos objetivos da máquina de guerra do Capital, que por sua vez atua no sentido de auferir seus lucros a qualquer custo, mesmo causando contaminação de cursos d'água e mananciais, como no caso da lama tóxica no rio Tromaí e os cortes de abastecimento de água potável à população.

O modelo de mineração vigente no Brasil, além de predatório, é voltado para atuação indiscriminada de transnacionais, sobretudo na região amazônica, afetando de forma bastante incisiva modos de vida de quilombolas, camponeses e indígenas, no que Aráoz (2020, p. 199), denominou de “expropriação ecobiopolítica da mineração”, um tipo de expropriação que adquire dimensões radicais. Não implica somente na privação dos meios de trabalho, mas da vida em todas as frentes. As novas tecnologias de exploração simbolizam as formas contemporâneas que o império do capital impõe sobre a vida em geral; domínio, controle e capacidade de disposição sobre todas as formas etapas e processos. [...] é uma modalidade de dominação baseada no controle integral das dimensões fundamentais constitutivas da vida humana.

3 MODERNIDADE URBANA E COLONIALIDADE TÉCNICA: o planejamento contra a cidade tradicional de São Luís, Maranhão

A atual legislação urbanística brasileira, fruto de emenda popular à Assembleia Constituinte por cidades mais justas (Silva, 1991), expressa nos artigos 182 e 183 da Carta Magna de 1985, foi regulamentada 13 anos depois, com o país sob ajuste neoliberal (Burnett, 2011). Seu conteúdo expressa a hegemonia política conservadora que, diante dos interesses conflitantes (Bassul, 2005), alçou o Plano Diretor - PD a “instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento urbano” e lhe agregou o Estatuto da Cidade - EC, ‘caixa de ferramentas’ urbanas para intervir no espaço municipal. Como concessão democrática, a nova legislação garantiu “participação social” de

sujeitos locais que, reunidos em Conselhos da Cidade - CONCID (Brasil, 2005), decidem seus destinos urbanos.

Duas décadas depois, o “novo” planejamento transferiu anteriores procedimentos de gabinetes para arenas públicas, onde gestores públicos e privados, trabalhadores, profissionais, acadêmicos e terceiro setor, todos com atuação no urbano, definem o futuro da cidade. O balanço nacional da primeira rodada do PD pós-EC (Santos Junior; Montandon, 2011) e os indicadores sócio-espaciais do Censo 2022 (IBGE, 2022) comprovam as limitações do novo aparato urbanístico em acolher demandas populares: enquanto trabalhadores e aliados defendem planos e programas para o bem comum, gestores públicos e privados alcançam maioria no CONCID e fazem da “cidade algo governável” por tais grupos, que controlam “a construção, reprodução e destruição de paisagens urbanas” (Zunino, 2002; 110).

Com o avanço mundial do capital financeiro e sua “intrusão em todos os interstícios da sociedade” (Sanfelici, 2013), tais alianças no CONCID fizeram do planejamento instrumento do neoliberalismo, transformando o solo das cidades em espaço de reprodução do capital, “máquinas de crescimento urbano” (Brenner, 2020). Dessa forma, incorporando regiões até então relegadas pelo mercado, o boom imobiliário dos anos 2000 chegou aos centros antigos de Fortaleza (Bernal, 2005), São Paulo (Acelerado processo..., 2024) e Rio de Janeiro (Coelho; Ribeiro, 2025), com estoques edificadas depreciados. Sob o manto da “requalificação urbana”, o zoneamento se tornou instrumento eficaz para adensamento e *retrofit*³ construtivo, abrindo novos espaços para o capital que, aumentando o valor do solo, encarecem o custo de vida e deslocam os moradores tradicionais das áreas centrais (Moretti; Moretti, 2023).

Em São Luís, devido ao conflituoso processo de revisão do PD de 2006, iniciado em 2015 e aprovado em 2023, transformando áreas de uso rural em industrial (Santos, 2022), o novo zoneamento passa a incluir medidas generalizadas de adensamento territorial (São Luís, 2025). Cartografias da capital maranhense demonstram que as medidas não se restringem às áreas centrais, alcançando bairros populares autoconstruídos⁴. Mais que replicar posturas adotadas em outras cidades, a proposta radicaliza a exploração do solo e se torna tema socioambiental de interesses coletivo, pois, omissa em suas obrigações constitucionais com a cidade, a gestão municipal entrega ao apetite do mercado o destino dos bairros populares.

Fruto do capitalismo mercantil concorrencial, centro de negócios e porta do comércio exterior do Maranhão, o cidade de São Luís mantinha até os anos '70 uma estrutura socioespacial compacta e miscigenada onde, sob padrões tradicionais de urbanização, diferentes classes sociais conviviam entre clientelismo e mandonismo (Lacroix, 2020). Populações despossuídas de suas terras pelo desenvolvimentismo estatal (Feitosa, 1994) ocuparam as margens da cidade, momento em que o

colapso dos negócios (Ribeiro Júnior, 1999) se reflete na ausência de investimentos em infraestrutura e serviços da vetusta cidade.

Em resposta tardia ao agravamento da crise urbana, os planos locais de expansão gestados nos anos '50, foram financiados pelas políticas do período 1964-1985 que, sob ideal modernista e rodoviarista, separou e distanciou usos, funções e classes sociais na fragmentada cidade do urbanismo autoritário. Preterida pela nova colonização, esvaziada de funções comerciais e de serviços, a velha área central foi abandonada e seus imóveis, social e economicamente desvalorizados, ocupados pelos despossuídos da cidade (Singer, 1982). Isolada pelo anel viário dos fluxos superiores da nova economia urbana, a região se fez periferia invisibilizada de São Luís (Antipon, 2024), território do circuito inferior (Santos, 2018).

Desde então, as políticas urbanas para a cidade tradicional se concentram em programas turísticos espetaculosos, com recursos federais e internacionais focados na cultura popular ou em conjuntos urbanos e edificações da cultura burguesa, onde escasseiam estudos, projetos e obras que baseiem as propostas do novo zoneamento. Como o EC exige etapas de leitura técnica e comunitária, desde 2006 o Instituto da Cidade - INCID é responsável por sistematizar informações e a “Leitura da cidade” (Espírito Santo, 2006; Barbosa *et al.*, 2014) se tornou a bíblia dos debates no CONCID em torno da versão oficial da “cidade que temos”. Assim, a busca da “cidade que queremos” segue pautada pelo olhar técnico-burocrático estatal, sob exíguo calendário, incompatível com a complexidade dos debates e a participação popular.

Com a Lei de zoneamento não foi diferente: a minuta da proposta, elaborada pelo INCID e discutida no CONCID, pretende repor a região no mapa dos negócios. Replicando posturas de adensamento construtivo dos principais centros antigos das cidades brasileiras, quais efeitos podem causar as propostas de uso e ocupação do solo para a “velha” São Luís?

A proposta divide a região da cidade tradicional em dois setores, o contido pelo Anel Viário, com bairros e edificações protegidos pelo Instituto do Tombamento e reconhecidos pela Unesco, e a região ao longo do corredor da Avenida Getúlio Vargas, que nos séculos XIX e XX estendeu a cidade até o bairro do Anil. Enquanto esta região é predominante negra e proletária, pois fruto do período manufatureiro ludovicense, a região central, comercial e exportadora, se fez popular à força do êxodo provocado pelos processos de modernização urbana e rural já citados; enquanto o acervo edificado mais recente é quase todo de autoprodução popular, o espaço urbano e as edificações do núcleo central têm a estirpe colonial que lhe outorgou o tombamento nacional e o reconhecimento mundial.

Essas distintas “origens de classe” explicam as propostas da Tabela 1. Na Zona de Proteção Histórica - ZPH, “que contém os valores essenciais a serem preservados nos conjuntos

urbanos”, as intervenções nas edificações permitem “acréscimos” que assegurem “volume, gabarito, materiais e cores em harmonia com o conjunto”, com aprovação pela “Comissão Técnica de Proteção do Patrimônio Cultural do Centro Antigo (CTPC)”.

Tabela 1 - Zonas e índices de Edificação, Ocupação e Parcelamento do Centro Antigo

Zonas		Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação	Parcelamento	
				Frente	Área
CENTRO ANTIGO	ZPH	OMVFC*	80%	5m	80m ²
	ZAC 1	11m	75%	5m	80m ²
	ZAC 2	24m / 8pav	60%	5m	250m ²
	ZAC 3	42m / 11pav	60%	5m	125m ²
	ZAC 4	7m	10%	N/A	N/A
	ZEIS 1	11m / 4pav	70%	5m	125m ²

* OMVFC – Obrigatória Manutenção do Volume de Fachadas e Coberturas

Fonte: São Luís, 2025

Considerando a reforma neoliberal do Estado que, desde os anos 1990 e por iniciativa do “corporativismo partidário”, atingem o “insulamento burocrático” do executivo (Nunes, 2017), a flexibilização das normas de preservação e a possível extinção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (Brasil, 2026) abrem inéditas possibilidades de negócios no centro tombado de São Luís...

No entorno da ZPH, os adensados bairros populares da Fabril, Vila Passos, Apicum, Diamante, Coreia, Lira e parte da Camboa, “por seu potencial de desenvolvimento”, foram classificados como Zona de Amortecimento Central – ZAC para implantar edificações com até 14 pavimentos e 450m² em lotes de 5m de frente e 250m² de área! Já os bairros do Goiabal e Madre Deus, núcleos de cultura negra da cidade, vizinhos às antigas fábricas do Bacanga, com suas “habitações em condições precárias” e “loteamentos precários ou irregulares”, passam a ser ZEIS-1 e serão objeto de “recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de HIS”. Todos bairros bem localizados, as taxas de ocupação de ZAC e ZEIS incentivam remembramentos rentistas e inversões em programas de produção residencial.

Quanto ao Aterro do Bacanga, “para fins de proteção do patrimônio histórico e paisagem circundante”, foi enquadrado como ZAC-4, apto a receber “equipamentos de segurança pública, esportes, lazer e culturais”. Ao ignorar o caráter *no aedificandi* da proposta dos anos '80, desrespeitada já em 1990 com o Terminal de Integração da Praia Grande, o zoneamento legitima sua ocupação irregular pela massa edificada que interfere na ambiência da vizinha ZPH. Em oposição ao projeto original de terminal pesqueiro para as comunidades do Portinho (Fonseca Neto, 2002), nunca construído, a lei se submete à lógica patronal-clientelista de ocupação do Aterro: ali há interesses a atender, mas não os dos trabalhadores!

Indiferente às necessidades urgentes dos que vivem e trabalham no centro antigo de São Luís, o zoneamento busca atrair negócios e assim romper a resiliência socioespacial da área aos novos modos de produção capitalista do espaço. Apostando em investimentos privados para reestruturação do centro antigo, a proposta pretende modificar a ocupação popular da ZPH desde as beiradas? Sem investir na recuperação das utilidades públicas dos bairros, a nova legislação induzirá processos de despossessão, removendo residentes e atraindo novos moradores para a região? Ou será uma operação combinada, onde regularização fundiária e financiamento imobiliário se articulam a programas habitacionais, vendendo a ideologia da casa própria para ressuscitar o gigantesco “capital morto” da moradia irregular de bairros periféricos (De Soto, 2011)? Entre tantas possibilidades, uma certeza: a modernização do zoneamento, colonialidade técnica que ignora trabalhadores e usuários, vem beneficiar o Estado e o Capital.

4 RACISMO AMBIENTAL E A SUBVERSÃO DO DIREITO: o caso da BR-135 e os quilombos

A rodovia federal BR-135 conecta São Luís do Maranhão a Belo Horizonte, constituindo a única via rodoviária de acesso à capital maranhense. O trecho continental, inserido no chamado Corredor Logístico, visa incrementar a ligação entre São Luís e Teresina em direção à fronteira agrícola do MATOPIBA — região que compreende o bioma Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. A obra é expressão concreta da lógica neoextrativista que estrutura o modelo de desenvolvimento hegemônico no estado.

O projeto de duplicação foi dividido em três etapas. A primeira, entre Estiva e Bacabeira (26,3 km), ocorreu entre 2012 e 2018 sem estudos sobre impactos em territórios quilombolas. As etapas 2 e 3 cruzam áreas historicamente marcadas pela presença de quilombos nos municípios de Santa Rita, Itapecuru-Mirim, Anajatuba e Miranda do Norte — territórios cuja formação remonta ao século XVIII, quando negros e negras foram trazidos ao Vale do Rio Itapecuru para trabalhar em engenhos e plantações (Mota, 2007). No século XIX, a desagregação do sistema escravista consolidou quilombos e territorialidades próprias na região (Almeida, 2008, p. 29), enquanto no século XX o avanço de fazendas e grandes empreendimentos reduziu drasticamente os espaços de circulação dessas comunidades.

Desde 2017, os quilombos passaram a sentir diretamente os efeitos das obras. O quilombo Santa Rosa dos Pretos, em Itapecuru-Mirim, denunciou intervenções em seu território e ameaça de desapropriação de 345 casas, motivando a intervenção da DPU e do MPF. Naquele ano, a SEMA emitiu licenças para as etapas 2 e 3 sem estudos quilombolas satisfatórios, e o DNIT reconheceu formalmente não ter realizado consulta prévia (Brasil, 2019, p. 258) — obrigação

assegurada pela Convenção n. 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002 e incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto n. 5.051/2004, que determina consulta prévia, livre, informada, de boa-fé e culturalmente adequada às comunidades potencialmente atingidas, princípio consolidado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Silva *et al.*, 2023, p. 69-71).

Diante das omissões, DPU e MPF recomendaram a suspensão de novas licenças até a conclusão de estudos de impacto, encontrando resistência do DNIT. A Fundação Cultural Palmares (FCP), em 2018, produziu levantamento geoespacial num raio de 40 km (conforme a Portaria Interministerial n. 60/2015), recomendando a elaboração do Estudo do Componente Quilombola (ECQ). Após resistência das comunidades e da DPU ao critério restritivo do DNIT — que pretendia limitar-se aos quilombos com RTID publicado pelo INCRA —, foram identificados 95 quilombos nesse raio; em abril de 2019, a própria FCP reconheceu ao menos 62 comunidades autodeclaradas quilombolas na área.

Sem consenso, o DNIT insistiu em reconhecer como quilombos apenas aqueles com RTID publicado e negou realizar estudos ambientais adicionais. Em novembro de 2019, o MPF ajuizou ação civil pública (Processo n. 1024159-16.2019.4.01.3700), requerendo estudos específicos sobre as comunidades no raio de 40 km e condicionando licenças ambientais aos resultados das consultas (Brasil, 2019). Contudo, o MPF não requereu a paralisação das obras nem a suspensão das licenças já expedidas. A DPU, representando as comunidades, ingressou na ação e pleiteou, por diversas vezes, a paralisação das obras, sem êxito. Em janeiro de 2020, o juiz determinou ao DNIT a entrega do ECQ em 90 dias, negando, porém, a suspensão das obras ao argumento de que tal pedido não constava na petição inicial do MPF.

Em abril de 2020, o MPF propôs acordo que permitia a duplicação nos 18 km da etapa 2, mesmo sem a consulta prévia, sob o argumento de conciliar a execução das obras com a proteção das comunidades. DNIT, SEMA e FCP aceitaram, mas a DPU recusou, considerando irreversível o avanço das obras e criticando a substituição da consulta prévia por reuniões meramente informativas — situação agravada pelo contexto da pandemia de Covid-19 (Brasil, 2019). Em junho de 2020, o juiz retomou a lógica daquele acordo frustrado e decidiu que a exigência do ECQ não impedia o prosseguimento das obras. Em maio de 2022, aplicou raciocínio idêntico à etapa 3, autorizando o avanço das obras entre Santa Rita e Miranda do Norte. Em outubro de 2020, a DPU propôs nova ação (Processo n. 1049674.19.2020.4.01.3700), pleiteando a suspensão das obras e a nulidade das licenças concedidas, mas o juiz negou liminarmente os pedidos apresentados pela Defensoria (Brasil, 2020).

As decisões que autorizaram a continuidade das obras estabeleceram, como condição de proteção, a realização das intervenções estritamente na área apontada como diretamente afetada no licenciamento ambiental — 70 metros, mais áreas acessórias —, com a vedação de interceptação

física de áreas de uso de comunidades tradicionais, incluindo eventuais áreas de moradia, produção, cursos d'água e espaços sagrados (Brasil, 2019). Embora apresentadas como garantias protetivas, essas condições revelam, à luz da Convenção n. 169 da OIT, uma profunda subversão do sentido da consulta prévia.

A crítica central reside no fato de que as decisões proíbem apenas a "interceptação física" de áreas de uso — conceito radicalmente incompatível com a complexidade do território quilombola. Sem a realização prévia da consulta, não há como identificar adequadamente tais áreas, pois somente as próprias comunidades podem definir o uso de seus espaços e os impactos que sobre eles recaem. O magistrado impôs categorias genéricas como "moradia", "produção" e "espaços sagrados" sem ouvir os quilombolas, aplicando parâmetros incompatíveis com a territorialidade tradicional. Esse procedimento revela o paradigma jurídico hegemônico que opera no sistema de Justiça brasileiro: a supervalorização da propriedade privada e uma lógica etnocêntrica que negligencia formas coletivas de territorialidade (Nunes, 2020, p. 97-98), incorrendo naquilo que Vaz (2022, p. 102-103) denomina de "filtros raciais" e mecanismos de desvio legal — expressões do racismo institucional que atravessa as instituições do Estado.

Ciente dessas falhas, a DPU solicitou, em julho de 2022, a realização de estudos técnicos especializados. Entre agosto de 2022 e fevereiro de 2023, pesquisadores do GEDMMA/UFMA e do PPGCSA/UEMA realizaram pesquisa de campo cujos resultados, entregues em abril de 2023, incluem mapas, imagens e revisão bibliográfica detalhada (Brustolin et al., 2023). O estudo confirmou a ausência de documentos indispensáveis para avaliar a viabilidade das obras sobre terras quilombolas — os estudos ambientais e o próprio ECQ — e a inexistência de consulta prévia. Conforme registrado pelos pesquisadores, não houve

[...] a realização da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, junto às comunidades; bem como, de outros instrumentos de diálogo e estudos que permitiriam aprofundar os entendimentos necessários, prejudicando uma compreensão mais apurada da situação em questão, colocando em risco as territorialidades ali existentes, como enunciado pelas representações quilombolas em distintas instâncias (Brustolin et al., 2023, p. 2).

O estudo destaca ainda a existência de uma "territorialidade extensa" na área potencialmente afetada, caracterizada por formas específicas de uso da terra e fortes vínculos entre territórios negros. As memórias das comunidades remetem a essa territorialidade e às ameaças dela decorrentes — "as ameaças relacionadas às perdas territoriais, à diminuição das terras e aos conflitos decorrentes de empreendimentos na região, como a construção da BR-135, a chegada das fazendas e das demais estruturas logísticas que cortam os territórios negros" (Brustolin et al., 2023, p. 9). Uma das consequências mais concretas desse avanço é a interrupção do fluxo dos igarapés, com impacto direto sobre as nascentes e as atividades pesqueiras das comunidades, uma vez que muitos bueiros e canais

de passagem d'água se encontram entupidos ou construídos acima do nível da água, impedindo a circulação hídrica e comprometendo a passagem dos peixes (Brustolin et al., 2023, p. 18).

A pesquisa da UFMA e da UEMA aponta que as decisões judiciais ignoram por completo o que elas próprias denominam de "formas tradicionais de uso e ocupação do espaço" e a religiosidade de matriz africana. O território quilombola não se organiza como unidades parcelares de propriedade individual rigidamente delimitadas; um mesmo espaço pode ser, simultaneamente, local sagrado, rota de procissão e passagem segura para crianças que se dirigem à escola (Brustolin et al., 2023, p. 35). Ao lançar condições para o avanço das obras sem qualquer escuta das comunidades ou critérios minimamente verificáveis, as decisões delegaram ao próprio órgão executor das obras — o DNIT — a tarefa de identificar e delimitar os locais supostamente protegidos, impondo sobre os territórios quilombolas uma leitura etnocêntrica que

[...] concede ao órgão executor a possibilidade de decidir sobre o que é e o que não é sagrado, por exemplo, a partir de referências culturais dos executores das obras e não dos quilombolas [...]. Portanto, uma árvore, um ponto, um fundamento do Tambor de Mina, que não seja edificado como uma Igreja, pode ser desconsiderado enquanto sagrado, visto como um lugar "vazio" de territorialidade negra (Brustolin et al., 2023, p. 36).

Esse conjunto de violações caracteriza o que Alves-Brito e David (2024, p. 269) identificam como racismo ambiental, compreendido como o conjunto de fatores que, de modo desproporcional, tensionam existencialmente as comunidades negras, colocando-as em graves riscos por meio de políticas e práticas que as forcem a viver em condições desfavoráveis. O avanço violento sobre os quilombos pode igualmente ser lido como expressão de necropolítica (Mbembe, 2017), conceito que evidencia como o Estado administra a exposição de determinadas populações à morte e à destruição de seus modos de vida — processo indissociável das dinâmicas de colonialidade que estruturam as relações de poder na América Latina (Quijano, 2005) e que Carneiro (2018) articula à persistência do racismo estrutural no Brasil.

O caso da BR-135 revela, em síntese, como o sistema de Justiça brasileiro, longe de assegurar direitos, pode tornar-se agente ativo na perpetuação da vulnerabilidade de comunidades tradicionais. As decisões da 8ª Vara Federal em São Luís, ao permitirem o avanço das obras sem consulta prévia efetiva, deturpam o sentido desse direito fundamental, violam frontalmente a Convenção n. 169 da OIT (Serejo, 2022, p. 34-35) e reproduzem, sob a aparência de proteção jurídica, a mesma lógica expropriatória que historicamente atingiu os quilombos do Vale do Itapecuru. A consulta prévia, nesse contexto, não pode ser reduzida a um requisito formal ou procedimental: ela é instrumento de autodeterminação e de reconhecimento da existência coletiva dos povos tradicionais, e sua negação constitui não apenas uma ilegalidade, mas uma forma contemporânea de racismo

institucional (Vaz, 2022, p. 102-103) que o Poder Judiciário, neste caso, não apenas tolerou, mas legitimou.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Transição entre Norte e Nordeste, as férteis terras do Cerrado e da Amazônia maranhenses, fonte de recursos naturais seculares onde sempre conviveram diferentes povos e comunidades tradicionais, têm sido objeto, neste bárbaro século XXI, de um modo de extração de riquezas do solo e do subsolo cuja extensão, profundidade e celeridade só são comparáveis ao seu caráter socialmente espoliador e ambientalmente insustentável. Coroando tais movimentos, que buscam se estender por todos os quadrantes estaduais, um complexo portuário confirma o caráter subordinado aos interesses mundializados desse binômio 'extração de riquezas-disseminação de miséria': instalado em sua capital, com localização estratégica para acesso a centros de beneficiamento e mercados consumidores internacionais, suas próprias expansões têm provocado sistemáticas desposseções populares e degradações ambientais.

Desde os terminais portuários e ao longo das áreas industriais do retroporto, que sediam grandes empresas de estocagem de riquezas nacionais a exportar — minério de ferro, soja, milho, pasta de celulose — ou de armazenamento de insumos importados para distribuição no país — combustíveis, fertilizantes, componentes químicos —, partem redes de transporte que recortam o estado com rodovias e ferrovias. Planejada e implantada com critérios técnicos para economia de tempo e dinheiro, toda esta 'logística das mercadorias' retalha e impacta territórios seculares de produção e moradia de povos originários e comunidades tradicionais e, eludindo obrigatórios procedimentos de consulta prévia, rompem equilíbrios socioambientais, ameaçam frágeis sistemas produtivos e afetam estabilidades comunitárias e familiares.

Não restritos à exploração de riquezas e desposseções fundiárias em territórios rurais, os atuais movimentos do capital no Maranhão têm feito também alvo e razão de suas disputas a apropriação de usos e ocupações do solo das cidades. Centro urbano e sede do capital político e econômico do estado, concentrando alto percentual do PIB, da população estadual e com as maiores oportunidades de trabalho, comércio e serviços, desde a modernização conservadora dos anos 1970 a cidade de São Luís se mantém sob o controle do mercado fundiário e imobiliário. Após longos processos de apropriação privada de terras devolutas e constituição de uma metrópole fragmentada, segregada e desigual, as atenções empresariais-institucionais se voltam para o antigo núcleo urbano e, propondo um novo zoneamento do solo dos bairros populares centrais consolidados, atraí interesses privados para mercantilizar os lugares.

Este conjunto, aparentemente desconexo de movimentos do Capital, ávido por extrair bens comuns do Maranhão e deles se apropriar privadamente, foi analisado neste texto em suas espacialidades rurais e urbanas sob o conceito de “guerra territoriais” contra comunidades tradicionais. Mas, para além de expor a escala insustentável da irracionalidade e injustiça de algumas ações/intenções empreendidas, as reflexões pretendem demonstrar que, articulando iniciativas particulares de diferentes meios de acumulação privatista, na última década se consolidou, em torno do neoextrativismo capitalista no Maranhão, uma aliança estatal-empresarial na qual algumas instâncias de poder do Estado aderem à lógica espoliativa do Capital, multiplicam sua capacidade destrutiva e exigem ampla e urgente resistência social.

REFERÊNCIAS

ACELERADO processo de verticalização está aumentando a segregação socioespacial em São Paulo. Urbanização. **Agência Fapesp**, 28 junho 2024. Disponível em <https://agencia.fapesp.br/acelerado-processo-de-verticalizacao-esta-aumentando-a-segregacao-socioespacial-em-sao-paulo/52074>.

ALLIEZ, É.; LAZZARATO, M. **Guerras e Capital**. São Paulo: Ubu, 2021.

ALMEIDA, A. W. B. **Terras de quilombos, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos**: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PGSC; UFAM, 2008.

ALVES-BRITO, A.; DAVID, C. Sobre o direito de (re)existir e ser kilombola: o caso do licenciamento da BR 386 no Rio Grande do Sul. **Revista da ABPN**, v. 15, n. 43, p. 266-287, jan./fev. 2024.

AMBROSIO, N. Ataques químicos: os agrotóxicos que caem do céu no Maranhão. **Nexo Jornal**. São Paulo: 31 de maio 2024. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2024/05/31/ataques-quimicos-os-agrotoxicos-que-caem-do-ceu-no-maranhao>. Acesso em 21 mar. 2026.

ANTIPON, L. C. **Direito ao Território, Direito à Existência**: A Situação Alimentar em São Luís (MA). Tese de doutorado, Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas, 2024.

ARÁOZ, H. M. **Mineração, genealogia do desastre**: o extrativismo na América como origem da modernidade. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

AZEVEDO, J. R.; DANTAS, J. S.; FARIAS, M. F. (orgs.) **Análise sobre a política territorial no Baixo Parnaíba-MA**. São Luís: EDUFMA, 2016.

BARBOSA, E. G. R.; ESPÍRITO SANTO, J. M.; TRINTA, P. **Leitura Urbana**: São Luís Prefeitura de São Luís/Instituto da Cidade em 2014.

BERNAL, M. C. C. Centro de Fortaleza: reabilitação urbana para quem? **Mercator** - Revista de Geografia da UFC, Fortaleza, ano 4, n. 7, p. 49-56, 2005. Disponível em <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/1189>.

BRASIL. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2004.

BRASIL. **Resolução nº 25**, de 18 de março de 2005. Conselho das Cidades Ministério das Cidades. Disponível em <https://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/resolucao25.pdf>.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão). **Ação Civil Pública. Processo n. 1024159-16.2019.4.01.3700. Duplicação da BR-135 e impacto em comunidades quilombolas**. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Fundação Cultural Palmares e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão. São Luís, 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão). **Ação Civil Pública. Processo n. 1049674-19.2020.4.01.3700. Duplicação da BR-135 e impacto em comunidades quilombolas**. Autor: Defensoria Pública da União. Réus: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Fundação Cultural Palmares e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão. São Luís, 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 1007/2026**. Dispõe sobre a reorganização das competências federais relativas ao patrimônio histórico e artístico nacional, extinguindo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Congresso Nacional, 2026. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3093984&filename=PL%201007/2026.

BRENNER, N. Máquinas de crescimento urbano – mas em que escala? RIBEIRO, L. C. Q. (org.). **A metrópole e o capitalismo financeirizado**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2020, p. 245-274.

BRUSTOLIN, C. et. al. **Resposta aos quesitos realizados pela Defensoria Pública da União**. GEDMMA/UFMA; PPGCSA/UEMA, [s. n.], São Luís, 2023.

BURNETT, F. L. **Da tragédia urbana à farsa do urbanismo reformista**: a fetichização dos planos diretores participativos. São Paulo: Annablume, 2011.

CARNEIRO, S. **Escritos de uma vida**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CARNEIRO, E. D. F.; PINTO, A. V. (2025). Mineração e Injustiça Ambiental no Maranhão: contaminação do rio Tromaí e violações de direitos humanos. **Revista de Geopolítica**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 5, p. 1-19, 2025. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revgeo/article/view/947>. Acesso em 2 mar. 2026.

COELHO, F. A.; RIBEIRO, C. R. Programa Reviver Centro: Habitação de interesse mercantil para o centro carioca. **Pós FAUUSP**, São Paulo, v. 32, n. 61, e230127 jul-dez 2025. Disponível em https://revistas.usp.br/posfau/pt_BR/article/view/230127/215988

COSTA, S. B. **Chapadas e lutas: resistência camponesa no Baixo Parnaíba Maranhense na rota do agronegócio silvicultor – conflitos territoriais e “usos” da natureza**. 2016. 194 f. (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Pernambuco - UFPE, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/18436>. Acesso em: 10 ago. 2025.

DE SOTO, H. **O mistério do capital**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O Anti-Édipo**: Capitalismo e esquizofrenia 1. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil Platôs 5**: Capitalismo e esquizofrenia 2. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

ESPIRITO SANTO, J. M. **São Luís**: uma leitura da Cidade. Instituto da Cidade, 2006.

FEITOSA, R. M. M. **O processo socioeconômico do Maranhão**. Dissertação de Mestrado, 1994. 396f. (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento – NAEA/PDTU). Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável dos Trópicos úmidos. Universidade Federal do Pará - UFPA, Belém-PA.

FONSECA NETO, H. **Potencial de Integração de uma área periférica ao Centro Histórico**: O caso do Aterro do Bacanga em São Luís, Maranhão. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, 2002. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3411>.

GUDYNAS, E. **El mandato ecológico**: derechos de La naturaleza y políticas ambientales em La nueva Constitución. Quito: Abya Yala, 2009.

HARVEY, D. **O Novo Imperialismo**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

IBGE. **Favelas e comunidades urbanas**. Censo 2022. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=7>.

LACROIX, M. L. L. **São Luís do Maranhão, Corpo e Alma**. Vol. II. Edição em recurso digital. São Luís, 2020.

MACHADO, M. S.; COELHO, Tádzio Peters ; ALVES, Elio de Jesus Pantoja . A Zona do Ouro de Godofredo Viana: ouro, água e desigualdades no Maranhão. In: Horácio Antunes de Sant'Ana; Raquel Maria Rigotto (orgs.). **Ninguém bebe minério**: águas e povos *versus* mineração. Rio de Janeiro: 7Letras, 2020, p. 272-298.

MAPA animado de São Luís. <https://www.instagram.com/mapaanimadoslz/>.

MARTINS, J. S. **Fronteira**: a degradação do Ouro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2017.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N1 Edições, 2018.

MORETTI, J. A.; MORETTI, R. S. *Retrofits*: salve-se quem puder pagar! Outras Mídias, **Le Monde Diplomatique Brasil**, 12/12/2023. Disponível em <https://outraspalavras.net/outrasmidias/retrofits-salve-se-quem-puder-pagar/>.

MOTA, A. S. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na Capitania do Maranhão**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

NUNES, E. O. **A gramática política do Brasil**. Clientelismo, corporativismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

NUNES, J. **Caminhos para democratização do direito**. Salvador: Juspodivm, 2020.

PORCIONATO, G. L., CASTRO, C. N., & PEREIRA, C. N. **Aspectos sociais do MATOPIBA**: análise sobre o desenvolvimento humano e a vulnerabilidade social (Texto para Discussão, Nº. 2387). Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 117-142.

RIBEIRO JUNIOR, J. R. B. **Formação do espaço urbano de São Luís**: 1612-1991. São Luís: FUNC, 1999.

SANFELICI, D. Financeirização e a produção do espaço urbano no Brasil: uma contribuição ao debate. **EURE**, vol. 39, nº118, set. 2013, pp. 27-46. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/eure/v39n118/art02.pdf>.

SANTOS, M. **O Espaço Dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. São Paulo: Edusp, 2018.

SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. (orgs.). **Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade**: balanço crítico e perspectivas. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

SANTOS, L. E. N. **Urbanização e planejamento urbano na periferia do Brasil**: a revisão do plano diretor participativo de São Luís, Maranhão (2014-2021). Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/67821>.

SÃO LUÍS. **Minuta da Lei de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo de São Luís em discussão no Conselho da Cidade – CONCID**. Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID. Prefeitura de São Luís, 2025.

SCALABRIN, L.; CACENOTE, R.; MOTA, T. D.; MASO, T. **Relatório preliminar do caso da mineração de Aurizona/MA**. Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Brasília, Nov. 2021.

SEREJO, D. **A Convenção n. 169 da OIT e a questão quilombola**: elementos para o debate. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022. (Coleção Caminhos).

SILVA, A. A. **Reforma urbana e o direito à cidade**. São Paulo: POLIS, 1991.

SILVA, L. A. L. da *et al.* **Tribunais brasileiros e o direito à consulta prévia, livre e informada**. São Paulo: Instituto Socioambiental; Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental, 2023.

VAZ, L. S. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2022. (Coleção Feminismos Plurais).

ZUNINO, E. H. M. Formación institucional y poder: investigando la construcción social de la ciudad. **EURE** (Santiago) [online]. 2002, vol.28, n.84, pp.103-116. Disponível em <http://dx.doi.org/10.4067/S0250-71612002008400006>.

Notas

¹ O termo MATOPIBA corresponde aos territórios compostos por municípios da fronteira agrícola brasileira nos estados do Maranhão (MA), Tocantins (TO), Piauí (PI) e Bahia (BA). Ao longo das últimas décadas, a dinâmica de ocupação do solo passou por vultosas e rápidas transformações, em virtude da expansão das atividades capitalistas agropecuárias, com uma nova forma econômica de exploração destes territórios, a partir do cultivo de grãos, sobretudo a soja (Porcionato et. al., 2018).

² O mapa do veneno pode ser consultado aqui: <https://www.rederama.org/post/balan%C3%A7o-de-2025-mapa-do-veneno-consolida-rastro-da-guerra-qu%C3%ADmica-em-110-comunidades-no-maranh%C3%A3o>

³ Empresas e profissionais da área defendem a nova tendência, que consideram “fundamental para preservar o patrimônio histórico e ao mesmo tempo adaptar as propriedades às exigências de conforto, acessibilidade e uso de hoje” - <https://somoscidade.com.br/2025/09/09/a-volta-dos-centros-moradia-cultura-e-retrofit-como-motores-da-transformacao-urbana/>

⁴ Mapa animado de São Luís. <https://www.instagram.com/mapaanimadoslz/>